

Publicado em 01 de fevereiro de 2012  
**Expediente omitido no D.O. do dia 10/01/2012**

**Lei nº 2907 de 09 de janeiro de 2012**

Dispõe sobre a fixação de placa indicativa de preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica obrigada à fixação de placa, na entrada e saída de garagens e estacionamentos de veículos automotores, indicando a preferência do pedestre na circulação e a parada obrigatória do veículo.

Parágrafo único. A placa indicativa deverá ter dimensões que possibilite a leitura pelo motorista de no mínimo três metros de distância.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, os edifícios residenciais ou qualquer tipo de condomínio terão trinta dias para se adequarem a presente lei.

§ 1º O não cumprimento desta lei acarretará em multa diária no valor equivalente a referência M2, constante no Anexo I do Código Tributário Municipal.

§ 2º Estão desobrigadas do cumprimento desta lei as garagens localizadas em habitação de uma única unidade residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2012**

**Jorge Roberto Silveira – Prefeito**  
**(PROJETO DE LEI Nº. 311/2011 - Autor: Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal)**